



TERMO ADITIVO 04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 92.457.175/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, e, de outro lado, **BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S**, Sociedade de Advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob nº 7.512, e no CNPJ nº 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, nova natureza jurídica de Delegações de Prefeituras Municipais Ltda., representada por seus sócios administradores **ARMANDO MOUTINHO PERIN** e **JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 03/2019, tem entre si como justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER EXECUTIVO**, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

2.1 Com aplicação do Índice INPC/IBGE (5,13%), o valor mensal dos serviços de consultoria jurídica para o ano de 2022 será de **R\$ 2.595,47 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**. O valor anual será de **R\$ 31.145,64 (trinta e um mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

2.2 A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 88/2022.

2.3 A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta da dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 66 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SUBCONTA: 722 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA

RECURSO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Demais cláusulas e condições permanecem válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

4.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 02 de Janeiro de 2023.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL

ARMANDO MOUTINHO PERIN
BORBA, PAUSE & PERIN –
ADVOGADOS

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE
BORBA, PAUSE & PERIN –
ADVOGADOS